



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N°. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 03/04/2008**

LEI N.º 001/2008.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea - PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste pecuniário em favor dos Servidores Públicos do Município, dos ocupantes de Cargos Comissionados e outros.

Art. 2.º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente, de confiança ou suplementar, no percentual de 9,22 (nove vírgula vinte e dois por cento) e para os Professores, que estiverem em sala de aula ou em atividades afins o aumento será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 3.º - Os reajustes ou aumentos concedidos no artigo anterior, terão validade a partir de Primeiro de Março de Dois Mil e Oito, para os Servidores que recebem Salário ou Vencimento de até R\$-415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais), com o aumento concedido por esta Lei e os demais Servidores, com Salários Superiores a R\$-415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais) o seu reajuste ou acréscimo Pecuniário terão efeitos a partir de 01 de abril de 2008, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais e centavos para o inteiro imediatamente superior se igual ou superior a cinco e inferior se menor que cinco.

Waldemar Marinho Filho
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N°. 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 03/04/2008**

Art. 4.^º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o Salário Mínimo de R\$-415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais), como menor salário pago ao funcionalismo da Prefeitura.

Art. 5.^º - As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamentos de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 6.^º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma do artigo 3.^º caput, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 03 de abril de 2008.

Waldemar Marinho Filho
Waldemar Marinho Filho
PREFEITO